



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de junho de 2021

I

Série

Número 103

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 22/2021

Procede a publicação da Resolução n.º 523/2021, de 8 de junho por ter sido omitido o Anexo respeitante ao Regulamento de atribuição de compensação financeira pela redução nas descargas de peixe-espada-preto nas lotas da Região Autónoma da Madeira - Covid-19.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de retificação n.º 23/2021

Retifica a assinatura das Resoluções aprovadas em Conselho do Governo Regional de 2 de junho de 2021, publicadas no 2.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 100/2021, de 2 de junho (Resolução n.º 513/2021), e no 2.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 101/2021, de 7 de junho (Resolução n.º 514/2021 a Resolução n.º 522/2021).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Declaração de Retificação n.º 22/2021**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que foi omitido um anexo que faz parte integrante da Resolução n.º 523/2021, de 2 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 102, de 8 de junho, pelo que se procede à sua publicação.

Funchal, 9 de junho de 2021.

O CHEFE DO GABINETE, José Luis Medeiros Gaspar

ANEXO

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO
FINANCEIRA PELA REDUÇÃO NAS DESCARGAS
DE PEIXE-ESPADA-PRETO NAS LOTAS DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA - COVID-19

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a), b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento define as regras de atribuição da compensação financeira pela redução nas descargas no sector da pesca do peixe-espada-preto, durante o período de 01/01/2021 a 30/06/2021, devido às medidas restritivas implementadas de combate à pandemia COVID-19, no valor máximo de € 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil euros).

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento visa disponibilizar uma verba a título de compensação financeira pela redução nas descargas no sector da pesca do peixe-espada-preto, durante o período de 01/01/2021 a 30/06/2021, e destina-se a todos os armadores, pessoas singulares ou coletivas, com domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira (RAM), por cada embarcação que possuam e tenham licença válida para a pesca de peixe-espada-preto, e que tenha comprovadamente uma quebra de descargas em lota na RAM entre 30% e 50% em relação à média mensal das descargas dos últimos quatro anos, compreendida entre os anos de 2017 a 2020.
2. A presente compensação financeira visa ainda, salvaguardar as despesas tidas com pessoal e custos de funcionamento e manutenção das embarcações durante o período referido no número anterior.

3. Podem candidatar-se à presente compensação financeira, todos os armadores, que, possuidores da licença referida no n.º 1 do presente artigo, com domicílio fiscal na RAM, procedam à apresentação do formulário de candidatura, nos termos definidos no presente Regulamento.
4. Excluem-se da compensação prevista no presente Regulamento as seguintes entidades:
 - a) Armadores, pessoas singulares ou coletivas, que não possuam licença válida para a pesca de peixe-espada-preto, emitida pela RAM;
 - b) Armadores, pessoas singulares ou coletivas, que possuam licença válida para a pesca de peixe-espada-preto emitida pela RAM, mas tenham reduções nas descargas inferiores a 30% ou superiores a 50%, no período compreendido de 01/01/2021 a 30/06/2021, em relação à média mensal das descargas dos últimos quatro anos, por cada embarcação, compreendida entre os anos de 2017 a 2020.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos de presente Regulamento considera-se:

- a) Região Autónoma da Madeira (RAM) - O arquipélago da Madeira, compreendendo as ilhas da Madeira e do Porto Santo;
- b) Atividade comprovada de pesca de peixe-espada-preto na RAM - Toda a atividade que seja aferida pelas descargas em lota entre os meses de janeiro e junho de 2021;
- c) Licença válida - Documento oficial emitido pela Direção Regional de Pescas da RAM (DRP) que confere ao seu titular o direito a exercer a pesca comercial dirigida ao peixe-espada-preto;
- d) Descargas - As descargas de peixe-espada-preto destinado a 1.ª venda sob o sistema de leilão ou contrato de abastecimento e proveniente de descargas regulares que não estejam condicionados por qualquer processo contraordenacional que esteja em curso;
- e) Armador - Pessoa singular ou coletiva que explora uma ou mais embarcações de pesca comercial.

Artigo 5.º
Beneficiários elegíveis

A presente compensação financeira é atribuída aos armadores, pessoas singulares ou coletivas, com domicílio fiscal na RAM, que possuam licença válida para a pesca de peixe-espada-preto emitida pela RAM e que tenham, durante a sua atividade piscatória, uma quebra comprovada da redução do volume de descargas igual ou superior a 30% e inferior a 50%, em virtude da diminuição das descargas em lota, durante o período compreendido de 01/01/2021 a 30/06/2021, por força das medidas restritivas de combate à pandemia COVID-19.

Artigo 6.º
Montante da compensação financeira

1. A compensação financeira prevista no presente Regulamento consiste numa compensação não reembolsável, a fundo perdido, correspondente a €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por cada quilograma (Kg) de peixe-espada-preto não descarregado em lotas da RAM, face à média mensal apurada de descargas em lota, por cada embarcação,

nos últimos 4 anos (entre 2017 e 2020), desde que igual ou superior a uma quebra de 30% e não superior a 50%, apurado pela seguinte fórmula:

$$\%Q = ((MmD - MmQ) / MmD) \times 100$$

Em que:

%Q = Percentagem de Quebra;

MmD = Média mensal de descargas dos últimos 4 anos (Kg), por cada embarcação, que consiste no somatório das descargas efetuadas entre janeiro de 2017 e dezembro de 2020, dividido pelo número de anos que apresentem um valor de descargas diferente de zero, o qual será dividido por doze meses, obtendo-se a média mensal dos últimos quatro anos;

MmQ = Média mensal de descargas, por cada embarcação, com quebra (Kg), apurado pelo somatório das descargas efetuadas entre janeiro e junho de 2021, dividido por seis meses.

2. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o valor da compensação a atribuir será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VC = (MmD - MmQ) \times 6 \text{ meses} \times 1,50 \text{ €}$$

Em que:

VC = Valor da compensação;

MmD = Média mensal de descargas em lota nos últimos 4 anos por cada embarcação, (entre 2017 e 2020) Kg;

MmQ = Média mensal de descargas em lota, por cada embarcação, com quebra (Kg), nos meses de janeiro a junho de 2021.

3. A presente compensação financeira mantém-se em vigor até ao limite da verba fixada no artigo 2.º, mas nunca depois do prazo fixado no artigo 17.º do presente Regulamento.

Capítulo II

Formalização e análise das candidaturas

Artigo 7.º Candidaturas

1. Podem beneficiar da presente compensação as candidaturas que, cumulativamente, apresentem as seguintes condições:
 - a) Cada beneficiário só pode submeter uma candidatura por embarcação;
 - b) Declarem sob compromisso de honra não estar a receber outro apoio ou subsídio financeiro para a mesma finalidade, conforme Anexo I ao presente Regulamento;
 - c) Declarem sob compromisso de honra que procederão ao pagamento das despesas tidas com pessoal, conforme Anexo II ao presente Regulamento;
 - d) Tenham atividade piscatória comprovada na pesca de peixe-espada-preto durante o período de 01/01/2021 a 30/06/2021;
 - e) Tenham redução do volume de descargas igual ou superior a 30% e não superior a 50%, em comparação com a média mensal dos últimos 4 anos (entre 2017 e 2020);
 - f) Não sejam devedores, a qualquer título, de valores à DRP;
 - g) Não sejam devedores à Segurança Social e Autoridade Tributária;
 - h) Tenham domicílio fiscal na RAM.

2. O acesso à presente compensação é efetuado por submissão de formulário de candidatura e junção dos respetivos documentos no portal da internet "SIMplifica", entre os dias 1 e 15 de julho de 2021, por cada embarcação, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração sob compromisso de honra como não recebeu outro apoio ou subsídio financeiro para a mesma finalidade, no período de 01/01/2021 a 30/06/2021, conforme Anexo I ao presente Regulamento;
 - b) Declaração sob compromisso de honra que procederá ao pagamento das despesas tidas com pessoal, conforme Anexo II ao presente Regulamento;
 - c) Cópia do Cartão do Cidadão (armador Pessoa Singular) ou Certidão permanente (armador Pessoa Coletiva), bem como, dos representantes da empresa com competência para outorgar o contrato;
 - d) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal, do candidato pessoa singular ou coletiva, bem como, dos representantes da empresa com competência para outorgar o contrato;
 - e) Autorização de consulta de situação regularizada perante a Segurança Social, a favor da Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar)/DRP;
 - f) Autorização de consulta de situação regularizada perante a autoridade tributária, a favor da SRMar/DRP;
 - g) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário, devidamente assinada e carimbada pela respetiva instituição bancária;
 - h) Declaração sob compromisso de honra para efeitos de consentimento nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, conforme Anexo III ao presente Regulamento.
3. Os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser subscritos de acordo com a forma de obrigar da empresa, pessoa singular ou coletiva, preferencialmente por recurso ao sistema de assinatura digital qualificada.
4. Com a entrega da candidatura é gerado um comprovativo automático da receção da mesma, que deve ser entregue ao candidato via email.
5. O candidato pode desistir da candidatura a todo o tempo e sem motivo justificativo, mediante submissão da respetiva desistência na plataforma "SIMplifica", até o prazo estipulado para o fim da entrega das candidaturas.
6. A aceitação da desistência é automática, mediante o envio de email de confirmação gerado e enviado pela plataforma "SIMplifica".
7. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º do CPA, o candidato consente que as notificações lhe sejam dirigidas, ou à sua representada, mediante correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada pelo portal "SIMplifica".

8. Em caso de impossibilidade de o candidato proceder à submissão da candidatura no portal “SIMplifica”, é disponibilizado pelos serviços da DRP, sita à Praça da Autonomia, n.º 1, Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, 9300-138 Câmara de Lobos, entre as 9h00/12h30 e as 14h00/17h30, apoio técnico e informático para a respetiva submissão.
9. Em caso de inoperacionalidade total, durante o prazo de candidatura, do portal “SIMplifica” e após o candidato proceder de acordo com o ponto anterior, as candidaturas devem ser entregues em suporte papel conjuntamente com a documentação legalmente exigida, conforme formulário em anexo (Anexo IV).

Artigo 8.º Entidade gestora

Compete à DRP, enquanto serviço executivo que integra a administração direta da RAM, no âmbito da SRMar, nos termos do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da SRMar, com atribuições em matéria de pescas, a gestão da atribuição da compensação financeira, cabendo-lhe em particular:

- a) Aceder à Plataforma SIMplifica, onde devem ser inseridos todos os elementos e documentos necessários à concretização das candidaturas à compensação prevista no presente Regulamento, após a inserção dos mesmos pelos candidatos;
- b) Analisar e validar a documentação inserida, com fundamento no exigido nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento;
- c) Comunicar ao beneficiário elegível, através da Plataforma SIMplifica, a aprovação da candidatura e o montante do apoio a conceder;
- d) Posteriormente à receção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, proceder à sua análise e validação, elaborando o respetivo pedido de pagamento a endereçar à Divisão de Gestão Orçamental e Financeira do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;
- e) Acompanhar e monitorizar todo o processo de candidatura e o procedimento administrativo.

Artigo 9.º Processo de análise e seleção

1. O Diretor Regional de Pescas nomeia um responsável pela direção do procedimento de candidatura que procede à verificação da conformidade destas, através da aplicação dos critérios de elegibilidade constantes no artigo 6.º e 7.º do presente Regulamento, até o termo do prazo de entrega das candidaturas.
2. São excluídas as candidaturas que não cumpram o seguinte:
 - a) Sejam apresentadas extemporaneamente;
 - b) Apresentem irregularidades ou incumprimento de requisitos;
 - c) Não apresentem os documentos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.
3. São concedidos dois dias úteis para efeitos da supressão de irregularidades que venham a ser detetadas na análise à candidatura nomeadamente, quanto aos documentos exigidos.

4. A entrega da candidatura extemporânea, a inelegibilidade e/ou o incumprimento dos requisitos estabelecidos nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, e bem assim, o não suprimento de irregularidades dentro do prazo fixado no número anterior, determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.
5. A decisão de atribuição da compensação cabe ao Diretor Regional de Pescas, após a análise e elegibilidade da candidatura, mediante proposta apresentada pelo responsável pela direção do procedimento de candidatura.
6. Da decisão referida no número anterior, cabe recurso para o Secretário Regional de Mar e Pescas, nos prazos estabelecidos no CPA.
7. Todas as notificações realizadas, designadamente, de suprimento de irregularidades, incumprimentos e decisões finais da candidatura são comunicadas obrigatoriamente para o email do candidato, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º Formalização do contrato e respetivo pagamento

1. A concessão da compensação financeira prevista no presente Regulamento é formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.
2. O pagamento da compensação é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.

Capítulo III Direitos e deveres dos beneficiários

Artigo 11.º Direitos dos beneficiários

1. Têm direito à qualidade de beneficiário, as entidades candidatas à presente compensação que tenham apresentado as candidaturas de acordo com o estipulado nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento.
2. Salvo o previsto nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, os beneficiários têm o direito de usufruir livremente da compensação concedida.

Artigo 12.º Deveres dos beneficiários

1. Constituem deveres dos beneficiários:
 - a) Apresentar todos os documentos solicitados nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, em sede de candidatura;
 - b) Cumprir com o disposto nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e Anexo II do presente Regulamento.
2. A falsificação de quaisquer documentos, a prática de quaisquer atos ou omissões, a fraude e o incumprimento do dever de prestação das informações referidas no número anterior, dentro

do prazo fixado, que impliquem a violação do disposto no presente Regulamento determina a revogação do apoio concedido e a obrigação da restituição da compensação financeira atribuída, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da respetiva notificação.

3. Para além do disposto no número anterior, acresce ao beneficiário o impedimento imediato de aceder a outro apoio similar, atribuído pela DRP nos dois anos subsequentes à candidatura.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de audiência prévia previsto, nos termos do artigo 121.º do CPA.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo 13.º Dotação orçamental

Os encargos resultantes da atribuição desta compensação financeira competem à SRMar até ao limite da verba fixada nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento ou até 31 de dezembro de 2021, mediante dotação orçamental inscrita para o efeito.

Artigo 14.º Proteção de dados

1. Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas, as quais consentem a sua recolha e tratamento, conforme declaração em Anexo III ao presente Regulamento, destinam-se à instrução da candidatura e à compensação financeira em

consideração no presente Regulamento, sendo a DRP responsável pelo seu tratamento.

2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Artigo 15.º Revisão

O presente Regulamento é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, designadamente, quando se alterem os pressupostos e/ou condições em que se baseou a sua elaboração.

Artigo 16.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação do presente Regulamento são objeto de decisão do Secretário Regional de Mar e Pescas, mediante parecer da DRP, sem prejuízo das competências regularmente delegadas no responsável pelo procedimento.

Artigo 17.º Vigência

O presente Regulamento produz efeitos desde a sua entrada em vigor até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Registo n.º ____/202_

Declaração sob compromisso de honra em como não recebeu outro apoio ou subsídio financeiro para a mesma finalidade, no período de XX a XX*(Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento)*

_____ (nome completo), portador do Cartão do Cidadão n.º, _____, válido até __/__/202_, com morada à _____, na qualidade de armador pessoa singular/coletiva, representante legal da empresa (quando aplicável) _____, registada na Conservatória do Registo Comercial n.º _____ (quando aplicável), da embarcação _____, matriculada com o n.º _____, com licença de pesca de peixe espada n.º _____, válida até _____, venho pela presente declarar sob compromisso de honra que:

___ não recebi nem me encontro a receber qualquer apoio ou subsídio financeiro com a mesma finalidade;

___ encontro-me a receber o(s) seguinte(s) apoio(s) _____.

(assinalar com X a resposta correta).

Câmara de Lobos/Funchal, XX, de XXXXXXXX, de 202X

O CANDIDATO

(Assinatura conforme CC e de acordo com a forma de obrigar prevista na certidão permanente da empresa, caso aplicável)

ANEXO II

Registo n.º ____/202_

**Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao pagamento das despesas
tidas com pessoal**

*(Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do
presente Regulamento)*

_____ (nome completo), portador do Cartão do
Cidadão n.º, _____, válido até __/__/202_, com morada à
_____, na qualidade de armador pessoa
singular/coletiva, representante legal da empresa (quando
aplicável) _____, registada na Conservatória do
Registo Comercial n.º _____ (quando aplicável), da embarcação
_____, matriculada com o n.º _____, com licença de
pesca de peixe espada n.º _____, válida até _____, venho pela
presente declarar sob compromisso de honra que procederei ao pagamento das despesas tidas
com pessoal, nos moldes habituais contratualizados ou acordados com os pescadores,
constantes do rol de tripulantes, marítimos e não marítimos, da dita embarcação.

Câmara de Lobos/Funchal, XX, de XXXXXXXX, de 202X

O CANDIDATO

(Assinatura conforme CC e de acordo com a forma de obrigar prevista na certidão permanente da empresa, caso aplicável)

ANEXO III

Registo n.º ____/202_

**Declaração sob compromisso de honra para efeitos de consentimento ao abrigo do
RGPD***(Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do presente Regulamento)*

(Identificação do beneficiário ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF, com domicílio no Concelho, Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro pela redução nas descargas no sector da pesca do “peixe-espada-preto”, durante o período de 01/01/2021 a 30/06/2021, que:

- a) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no referido Regulamento assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;
- b) Tomou conhecimento que o referido Regulamento, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:
 - i. Autoriza a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pelo Governo Regional da Madeira no âmbito do modelo de apoio instituído pelo referido Regulamento;
 - ii. Autoriza que os dados recolhidos possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional da Madeira, de forma a que estes possam ser reutilizados;
 - iii. Declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos i) e ii) é motivo de exclusão do presente modelo de apoio.

Funchal, ... de de 2021

Câmara de Lobos/Funchal, XX, de XXXXXXXX, de 202X

O CANDIDATO

(Assinatura conforme CC e de acordo com a forma de obrigar prevista na certidão permanente da empresa, caso aplicável)

ANEXO IV

(Ao abrigo do n.º 9 do artigo 7.º do presente Regulamento)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
CANDIDATURA

DO PROCESSO DE

Registo n.º

(A preencher pelos serviços da DRP/gerado automaticamente)

1. DADOS DA EMBARCAÇÃO

Nome da embarcação _____

Matrícula n.º _____

Licença de pesca de peixe espada n.º _____ válida até _____

Proprietário/Armador _____

Pessoa coletiva (preencher):

Denominação social _____

Registo Comercial (*caso aplicável*) _____Sede (*caso aplicável*) _____NIPC (*caso aplicável*) _____

Telefone:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Telemóvel:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Endereço eletrónico:

_____Armador pessoa singular (*caso aplicável*), preencher campos 2, 4 e 5.Armador pessoa coletiva (*caso aplicável*), preencher campos 3, 4 e 5.

2. DADOS PESSOAIS (Armador Pessoa Singular) caso aplicável

Nome completo:

Data de nascimento: Sexo: Masculino Feminino

Nacionalidade:

Nº de Identificação Civil: Válido até: _____

Nº de Identificação Fiscal:

Morada:

Código Postal: Localidade: _____

Concelho de residência:

Telefone: Telemóvel:

Endereço eletrónico: _____

Nome completo:

Data de nascimento: Sexo: Masculino Feminino

Nacionalidade:

Nº de Identificação Civil: Válido até: _____

Nº de Identificação Fiscal:

Morada:

Código Postal: Localidade: _____

Concelho de residência:

Telefone: Telemóvel:

Endereço eletrónico: _____

Sócio 3 (*Se aplicável*):

Nome completo:

Coletiva), bem como, dos representantes da empresa com capacidade de outorga do contrato	
Cópia do Cartão de Identificação Fiscal, do candidato pessoa singular ou coletiva bem como, dos representantes da empresa com capacidade de outorga do contrato	
Cópia da Licença de pesca de “peixe espada preto” na RAM	
Autorização de consulta de situação regularizada perante a Segurança Social, a favor da SRMAR	
Autorização de consulta de situação regularizada perante a autoridade tributária, a favor da SRMAR	
Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário, devidamente assinada e carimbada pela instituição bancária respetiva	

5. DECLARAÇÃO (ao abrigo do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e de consentimento de notificações eletrónicas)

_____ (nome completo), portador do Cartão do Cidadão n.º _____, válido até __/__/202__, NIF _____, com morada à _____, na qualidade de armador pessoa singular/coletiva, representante legal da empresa (*quando aplicável*) _____, registada na Conservatória do Registo Comercial n.º _____ (*quando aplicável*), da embarcação _____, matriculada com o n.º _____, com licença de pesca de peixe espada preto n.º _____, válida até _____, declara, sob compromisso de honra, que, em seu nome, ou, a sua representada e os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais da pessoa coletiva e das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de candidatura, celebração de contrato-programa, publicitação dos respetivos contratos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

Mais declara que para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º do CPA consente que as notificações que lhe sejam dirigidas, ou à sua representada, sejam feitas mediante correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada pelo portal “Simplifica”.

Outras observações:

Localidade _____

Data: _____

Assinatura:

(Assinatura conforme CC e de acordo com a forma de obrigar prevista na certidão permanente da empresa, caso aplicável)

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Declaração de retificação n.º 23/2021

Por ter saído com inexatidão a assinatura das Resoluções aprovadas em Conselho do Governo Regional de 2 de junho de 2021, publicadas no 2.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 100/2021, de 2 de junho (Resolução n.º 513/2021), e no 2.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 101/2021, de 7 de junho (Resoluções 514/2021 a 522/2021), assim se retifica:

Onde se lê:

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Deve ler-se:

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Direção Regional da Administração Pública e Modernização Administrativa, 9 de junho de 2021.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)